



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 219/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DA JERQUARA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.353.315/0001-50, com sede na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-8700, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/04/2023, ÀS 10:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000

#### 1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE, EM CALDAS NOVAS-GO.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3. Da justificativa: Tal pedido justifica-se face ao interesse público de proceder-se a contratação de empresas para atender ao grupo da melhor idade. Esse projeto foi desenvolvido pela Secretária de Assistência Social em parceria com a Prefeitura Municipal de Jeriquara e visa dar melhor qualidade de vida às pessoas que chegaram à Terceira Idade e que ao longo de suas vidas contribuíram para o desenvolvimento da comunidade. O presente pedido de contratação se justifica pela necessidade de encontrar um bem-fazer, pois a Secretária de Assistência Social do município tem buscado e tem-se preocupado com a autoestima dos idosos, e através desse passeio, estamos tentando proporcionar um enriquecimento cultural e oferecer momentos de lazer e sociabilidade, ampliando assim a qualidade de vida deles, oferecendo bem-estar e novas oportunidades.

#### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Departamento: Fundo Municipal do Idoso. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.241.0095.2015.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 60. b)



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 66.

### 3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada para fornecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da ordem de fornecimento.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 50.757,00 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta e sete reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no Centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000 ou encaminhados no e-mail: **compras@jeriquara.sp.gov.br**, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **10/04/2023 às 10:30h**

#### 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

---

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **6.0 – DAS PENALIDADES:**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

### **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jeriquara-SP, 03 de abril de 2023.

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

## ANEXO I

### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE, EM CALDAS NOVAS-GO.

##### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Esse projeto foi desenvolvido pela Secretária de Assistência Social em parceria com a Prefeitura Municipal de Jeriquara e visa dar melhor qualidade de vida às pessoas que chegaram à Terceira Idade e que ao longo de suas vidas contribuíram para o desenvolvimento da comunidade.

O presente pedido de contratação se justifica pela necessidade de encontrar um bem-fazer, pois a Secretária de Assistência Social do município tem buscado e tem-se preocupado com a autoestima dos idosos, e através desse passeio, estamos tentando proporcionar um enriquecimento cultural e oferecer momentos de lazer e sociabilidade, ampliando assim a qualidade de vida deles, oferecendo bem-estar e novas oportunidades.

##### 2.2 – Participantes do Grupo da Melhor Idade – Município de Jeriquara

NOMES	RG\CPF	DATA DE NASCIMENTO
REINALDO INÁCIO DA COSTA	12.376.867-6 \005.419.848-88	09\05\1954
APARECIDA HELENA DA COSTA	19.406.765-8\205.492.878-09	03\11\1959
EURÍPEDES JEZUINO GUIOMAR DA SILVA JEZUINO	6.278.101\541.995.498-20 27.000.622-9\163.988.338-05	20\07\1952 10\11\1964
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LENY FELISBERTO DA SILVA TOTOLI	23.980.888-5\020.490.118-90 23.980.886-1\042.286.978-36	26\04\1959 04\09\1951
AMARO DOMINGOS CARVALHO FLORÍPEDES VENERANDA CARVALHO	10.111.060-1\926.400.108-59 20.958.858-5\175.415.038-19	15\03\1947 03\04\1953
CARLOS ROBERTO DE SOUZA IVANA RODRIGES OLIVEIRA DE SOUZA	11.237.976-X\842.830.258-87 22.094.133-6\248.892.296-04	27\03\1954 28\12\1960
MARIA CHRISTINA BRANQUINHO PINTO RENAM RODRIGUES PINTO	13955851\057.547.688-50 6.507.265\ 761.111.808-00	01\09\1953 04\10\1951
JOSE MANOEL DOS REIS ANA MARIA PIMENTEL	7.921.427\979.354.848-72 8424878\832.623.938-00	02\01\1954 29\01\1955
MAIDA DE PAULA COSTA MORAIS	17.105.097-6\332.104.668-74	05\04\1948



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

JOEL MORAIS	7.417.417-4\542.475.608-59	06\03\1942
MARTA ASCONA SANDRA PEREIRA	26.238.189-8\163.988.468-85 26.238.219-2\358.424.858-26	14\09\1962 20\05\1967
REGIVALDO MANOEL DOS SANTOS CLEMBERG VIEIRA GONÇALVES GERCINIO DE CARVALHO	37.794.870-6\344.201.498-09 11.636.925-5\594.900.718-20 11.501.933-9\026.517.528-35	12\07\1981 09\10\1945 15\06\1957
JOSÉ RODRIGUES CAMILO JOSÉ MATIAS JOÃO DUQUE SOBRINHO	37.794.967-6\071.373.178-80 56.896.813-X\199.626.061-87 57.508.526-5\161.266.459-87	29\01\1960 06\01\1960 23\01\1937
JOÃO PEREIRA FILHO ALARDIR FERREIRA GOMES ADAILTON MARCELINO	MG 3086287\551.705.366-15 6.946.268-3\550.075.978-72 35.656.034-X\476.632.006-91	12\04\1941 08\10\1944 14\03\1964
MARIA MÉRCEIA DE LIMA TEREZINHA FÁTIMA MOTA FERNANDES NEUSA MARIA SILVA FREITAS	23.342.958-X\098.973.668-73 19.542.193-8\438.844.788-93 60.114.999-3\507.798.939-72	26\07\1947 15\11\1955 26\05\1958
AUGUSTINHA LORENÇO MARIA AMÉLIA GALVANI LANCARDINA DE LOURDES SILVA	23.941.434-2\145.436.968-08 21.965.584-4\041.865.808-04 62.842.939-3\266.010.421-91	11\03\1949 09\01\1962 06\08\1957
GONÇALINA RODRIGUES DE CASTRO LUZIA MARIA DE OLIVEIRA MARIA HELENA	23.342.990-6\194.998.628-46 26.238.149-7\268.688.088-01 50.472.107-0\034.636.356-07	15\12\1946 30\03\1954 22\02\1976
MARIA DE LOURDES SOUZA MIRANDA MARLENE APARECIDA DA SILVA VILMA MARIA PEREIRA	26.237.939-9\149.824.788-30 27.000.593-6\163.988.688-54 25.066.241-3\159.824.898-75	20\05\1957 05\11\1949 21\04\1967
MARIA APARECIDA PIMENTA ERMÍNIA LUIZA DA SILVA MARIA JOSE ALVES DA SILVA	18.783.001-6\082.295.558-00 36.041.676-7\298.411.848-00 27.000.974-7\122.207.788-43	27\07\1952 30\11\1959 06\08\1955
SIRLEI NEVES FIDELIS DE LIMA ELZA LOPES CARDOSO VERA ILSA DE LIMA	26.238.092-4\175.414.058-09 28.121.641-1\172.186.708-22 37.024.210-5\333.532.618-00	05\01\1961 23\08\1945 18\11\1962
EMILIA DA SILVA SOUZA IZABEL FRANCISCA ALVES DE SOUZA JOANA DARC DOS SANTOS	26.238.202-7\248.173.158-14 28.121.368-9\175.417.298-92 18.793.123-9\172.186.528-40	26\04\1946 01\02\1936 01\10\1952
FRANCISCA MARIA DE ARAUJO DULCE HELENA DE SOUZA LUCIMARA DA SILVA	22.109.234-1\122.207.868-62 27.496.070-9\172.186.538-12 32.375.420-X\257.734.678-60	25\08\1949 06\11\1962 17\05\1977
CACILDA CARDOSO HONORIO	28.123.228-3\175.414.618-06	29\06\1956

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA

Rua: Jonas Alves Costa, n.º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700

CNPJ: 45.353.315/0001-50 – E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	37.794.884-6\081.552.078-62	05\04\1953
MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE SOUZA	26.238.209-X\249.951.118-40	17\06\1953
MARIA BALTAZAR BRANQUINHO	12.189.331-5\260.660.388-50	15\02\1935
ANA ROSA DOS SANTOS	23.941.459-7\162.112.748-66	09\04\1967
SILVANIA ALVES RODRIGUES	24.390.315-7\144.530.988-20	20\02\1969

### 3 – DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A execução do objeto desse processo será realizada na cidade de Caldas Novas – Goiás. Nos dias 20 a 23 de abril de 2023. De acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 - O fornecimento a ser contratado abrange a prestação de serviços de hospedagem, por tipo de apartamento e tipo de refeições a serem fornecidas conforme descrição da tabela - Item 6.

4.1.1 - Serviço de hotelaria:

4.1.1.1 - O serviço de hotelaria deve ser oferecido em hotel de categoria luxo, sendo que a suíte deve ter: cama de casal mais sofá-cama ou duas camas de solteiro mais sofá cama, telefone, ar condicionado Split, frigobar, acesso gratuito à internet, TV a cabo, piso antialérgico, mesa de trabalho, cortinas ou persianas em bom estado de conservação e roupas de cama e banho de boa qualidade;

4.1.1.2 - O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, serviço de segurança, maleiro e lavanderia;

4.1.2 – Refeições:

4.1.2.1 - As refeições, café da manhã, almoço e jantar não serão inclusas na hospedagem, e serão na modalidade de self-service para as pessoas hospedadas, a ser oferecidos no mesmo endereço da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, climatizado, que atenda, simultaneamente, a todas as pessoas;

4.1.2.2 - O serviço de self-service para almoço e/ou jantar deverá oferecer, no mínimo: 2 opções de saladas; 2 opções de pratos quentes (carne vermelha e branca); 4 opções de guarnições e 2 opções de sobremesas;

4.1.2.3 – As refeições devem seguir essas especificações, e serem seguidas nessa quantidade descrita:

20/04 = Almoço;

21/04 = café da manhã, almoço e jantar;

22/04 = café da manhã, almoço e jantar; e

23/04 = café da manhã e almoço;

4.1.2.4 - As despesas de frigobar, bem como de outros serviços não previstos neste Termo de Referência serão pagas pelas pessoas hospedadas, diretamente no balcão.

### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. - Efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição do Contratante, por meio de Ordem de Serviço;

5.2. - Efetuar o bloqueio estimativo de apartamento para o período da hospedagem, atendendo à solicitação efetuada por meio de Ordem de Serviço do Contratante;



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

- 5.3. - Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pelo Contratante por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou contato telefônico), sem prejuízo da posterior emissão de Ordem de Serviço;
- 5.4. - Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;
- 5.5. - O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao Contratante;
- 5.6. - Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.7. - Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas escalados;
- 5.8. Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;
- 5.8.1 - A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao CONTRATANTE.
- 5.9. O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes
- 5.10. - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

### 6 – OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL – APARTAMENTO DUPLO. (cama de casal queen)	POR DIÁRIA/POR PESSOA	54	R\$ 209,53	R\$ 11.314,62
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL – APARTAMENTO TRIPLO. (cama de casal mais sofá cama ou duas camas de solteiro mais sofá cama).	POR DIÁRIA/POR PESSOA	117	R\$ 167,86333	R\$ 19.640,01
03	REFEIÇÕES - CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E	POR REFEIÇÃO/POR	513	R\$ 38,60111	R\$ 19.802,37



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

<i>JANTAR (TIPO SELF-SERVICE). O almoço e/ou jantar deverão oferecer, no mínimo: 2 opções de saladas; 2 opções de pratos quentes (carne vermelha e branca); 4 opções de guarnições e 2 opções de sobremesas.</i>	<i>PESSOA – Especificações: Nove Refeições por pessoa – 20/04 = Almoço; 21/04 = café da manhã, almoço e jantar; 22/04 = café da manhã, almoço e jantar; e 23/04 = café da manhã e almoço</i>			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 50.757,00</b>	

**VALOR TOTAL GERAL R\$ 50.757,00 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta e sete reais).**

**6.2** - As demais despesas constantes no item 04 deste termo, fica de responsabilidade também da contratada.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **9. DAS SANÇÕES**

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Departamento: Fundo Municipal do Idoso. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.241.0095.2015.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 60. b) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 66.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Prefeitura Municipal de JERQUARA-SP  
Estado de São Paulo



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

### ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Jeriquara-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

### ANEXO III

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

**OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.**

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERQUARA E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Contrato nº \*\*\*\*\*/\*\*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JERQUARA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no Centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, telefone: (16) 3134-8700, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.315/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*\*\*\*, com sede na Av. \*\*\*\*\*, cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º \*\*\*\*\*/20\*\*, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

##### DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição de \*\*\*\*\*, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº \*\*\*\*\*/20\*\*, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens: \*\*\*\*\*.

##### DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de \*\*\*\*\*.

##### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até \*\*\*\*\* dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
ADM 2017 / 2024

nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de \*\*\*\*\*, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

### DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

### DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até \*\*\*\*\*.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

### DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: \*\*\*\*\*.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo \*\*\*\*\*.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em \*\*\*\*\*.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: O Município através de seu Departamento \*\*\*\*\*, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\*, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

### DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

### DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma,



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

*Estado de São Paulo*  
*ADM 2017 / 2024*

---

para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

LTDA  
Contratado

Testemunhas:-

---

---